



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 350/2019-C.ADM**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75 e 76 da Lei n. 4.320/64; Lei Federal n. 8.666/93; artigo 52 da Constituição Estadual de Mato Grosso; Lei Complementar nº. 295/2007 e Resolução nº. 01/2007 do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de revisão e atualização da Portaria n. 429/2017-Coord.ADM, com vista à ampla e efetiva aplicabilidade do processo de convergência da Contabilidade Pública aos padrões internacionais, nos prazos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (Portarias n. 828/2011 e 753/2012), bem como as diretrizes definidas na Resolução n. 210/2015-CNJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º - ALTERAR a Portaria n. 429/2017-Coord.ADM, publicado no DJE, sob n.10079, em 10/08/2017, em parte, cujo texto segue abaixo:

**- Do Capítulo V – Dos Recebimento de Bens de Consumo e Material Permanente, Art.10 § 5, foi alterado em razão da Portaria n.1482/2018-C.ADM.**

-Onde se lê:

“§ 5º Em se tratando de compras no valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento dos bens e atesto das respectivas notas fiscais serão efetuados pelo Fiscal da ARP/Contrato, pela Comissão Permanente de Recebimento de Material-CPFM e pela Diretoria do Departamento de Material e Patrimônio, nos termos da portaria n. 457/2013/C.ADM)”. 



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

-Leia-se:

"§ 5º Em se tratando de compras no valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento dos bens e atesto das respectivas notas fiscais serão efetuados pelo Fiscal da ARP/Contrato, pela Comissão Permanente de Recebimento de Material-CPFM e pela Diretoria do Departamento de Material e Patrimônio, nos termos da Portaria n.1482/2018-C.ADM.

- **Do Capítulo XII – Da unificação das Comissões Permanentes de Inventário Físico e Bens Inservíveis do Artigo 47, foi acrescentado o inciso XVII.**

-Leia-se:

XVII – efetuar a reavaliação de bens, com base nos valores atribuídos pelas regras de depreciação contábil pública no Sistema de Gestão Patrimonial, quando, ao término do período de vida útil, os materiais se mantiverem atualizados e em bom estado de utilização pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso.

- **Do Capítulo XIII – Da Doação no Artigo 48, inciso IV foi alterado com acréscimo da palavra “administrativa” e o Parágrafo Único, foi acrescentado o inciso XIV.**

-Onde se lê:

IV – o Avaliador Judicial designado pela Coordenadoria Judiciária (âmbito do Tribunal) e pelo Juiz de Direito Diretor do Foro (âmbito das Comarcas) lavrará Laudo de Avaliação dos bens, fazendo constar a especificação individual do mesmo, marca/modelo, situação em que se encontra (ocioso, recuperável, obsoleto, antieconômico e irrecuperável – art. 54), valor individual e valor total dos materiais;

-Leia-se:

IV – o Avaliador Judicial designado pela Coordenadoria Judiciária (âmbito do Tribunal) e pelo



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Juiz de Direito Diretor do Foro (âmbito das Comarcas) lavrará Laudo de Avaliação administrativa dos bens, fazendo constar a especificação individual do mesmo, marca/modelo, situação em que se encontra (ocioso, recuperável, obsoleto, antieconômico e irrecuperável – art. 54), valor individual e valor total dos materiais;

-Leia-se:

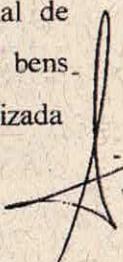
Parágrafo único - Na hipótese de existência de sistema de Gestão Patrimônio que efetue a depreciação contábil pública dos bens permanentes, nos termos do arcabouço legal existente, entre os quais constam a tabela de vida útil estabelecida na Instrução Normativa 1700/2017/SRF, Portaria n. 437 e 448/2012/STN, Resoluções n. 1.136 e 1.137 de 21 de novembro de 2008 e Lei Complementar n. 101/2000, o relatório de materiais deprecados poderá substituir a avaliação do oficial de justiça, quando os mesmos não forem classificados como antieconômicos e irrecuperáveis.

-Onde se lê:

V - o pedido de autorização de doação de bens inservíveis será direcionado ao Ordenador de Despesas, por intermédio do Juiz de Direito Diretor do Foro, nas Comarcas, e pela COMPIBI, no Tribunal. O pedido deverá ser instruído com o respectivo laudo de avaliação por Oficial de Justiça e fotografia colorida individualizada de cada bem, devendo ser protocolizado no Departamento de Protocolo Geral;

-Leia-se:

V - o pedido de autorização de doação de bens inservíveis será direcionado ao Ordenador de Despesas, por intermédio do Juiz de Direito Diretor do Foro, nas Comarcas, e pela COMPIBI, no Tribunal. O pedido deverá ser instruído com o respectivo laudo de avaliação por Oficial de Justiça e/ou através de relatório obtido por meio de sistema de depreciação contábil de bens existente no Sistema de Gestão Patrimonial, se for o caso, e fotografia colorida individualizada de cada bem, devendo ser protocolizado no Departamento de Protocolo Geral;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

-Leia-se:

XIV - Havendo sinistro de roubos e furtos dos bens adquiridos e incorporados e/ou colocados a disposição deste Tribunal de Justiça no galpão, sob responsabilidade da empresa terceirizada contratada, a essa deverá indenizar a contratante pelo prejuízo ocasionado.

§1 Os bens permanentes roubados e furtados de acordo com sua Nota Fiscal deverá ser depreciados conforme a sua vida útil de acordo na Instrução Normativa 1700/2017/SRF, Portaria n. 437 e 448/2012/STN, Resoluções n. 1.136 e 1.137 de 21 de novembro de 2008 e Lei Complementar n. 101/2000.

**- Do Capítulo XIV – Das Entidades Interessadas - Artigo 49, inciso IV, foi alterado em razão da Portaria n.1482/2018-C.ADM.**

-Onde se lê:

IV - a entidade cadastrada deverá indicar os bens inservíveis de seu interesse, limitada a doação ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por entidade.

-Leia-se:

IV - a entidade cadastrada deverá indicar o lote de bens inservíveis de seu interesse, limitada a doação ao valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por entidade.

**- Do Capítulo XV – Dos Processamentos do Pedido de Doação - no Artigo 51, do seu Parágrafo Único, foi alterado.**

-Onde se lê:

Parágrafo Único. Havendo no laudo de avaliação materiais de informática e/ou bens doados pelo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CNJ, a COMPIBI (Tribunal de Justiça) remeterá os autos à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para emissão de Parecer, e, na sequência, os autos serão encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação – ATJL.

-Leia-se:

Parágrafo Único. Havendo no laudo de avaliação e/ou relatório de depreciação contábil materiais de informática e/ou bens doados pelo CNJ, a COMPIBI (Tribunal de Justiça) remeterá os autos à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, para emissão de Parecer, e, na sequência, os autos serão encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação – ATJL.

**- Do Capítulo XV – Dos Processamentos do Pedido de Doação - no Artigo 53, nos itens III, IV, V e VI, foi alterado em razão do erro material .**

-Onde se lê:

- II - Seleção dos interessados na doação e análise da documentação apresentada;
- II- elaboração do Termo de Doação que será firmado entre o Ordenador de Despesas, ou quem por este for indicado, e o(s) representante(s) legal(is) da(s) donatária(s);
- II- elaboração do Termo de Recebimento dos Bens;
- III – publicação do extrato do Termo de Doação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE;
- IV – confecção do relatório de baixa patrimonial, no Sistema de Gestão Patrimonial, juntamente com as plaquetas de tombos retirados dos bens.

-Leia-se:

- II - Seleção dos interessados na doação e análise da documentação apresentada;
- III- elaboração do Termo de Doação que será firmado entre o Ordenador de Despesas, ou quem por este for indicado, e o(s) representante(s) legal(is) da(s) donatária(s);
- IV- elaboração do Termo de Recebimento dos Bens;
- V- publicação do extrato do Termo de Doação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE;
- VI- confecção do relatório de baixa patrimonial, no Sistema de Gestão Patrimonial, juntamente



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

com as plaquetas de tombos retirados dos bens.

- Do Capítulo XVI – Da Baixa de Material - no Artigo 56, inciso II, alínea “a”, foi alterado.

-Onde se lê:

- a) laudo de Avaliação dos bens, individualmente, elaborado por Oficial de Justiça, constando o tombo, descrição, situação (ocioso, recuperável ou obsoleto), valor individual e valor total;

-Leia-se:

- a) laudo de Avaliação dos bens e/ou relatório de depreciação contábil, individualmente, elaborado por Oficial de Justiça, constando o tombo, descrição, situação (ocioso, recuperável ou obsoleto), valor individual e valor total.

Art. 2º- P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ~~aos Juizados Especiais e Comarcas~~ deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça